



CERTIDÃO

--- GEORGINA MARIA FERREIRA MARQUES, COORDENADORA TÉCNICA DA SECÇÃO DE APOIO AOS ÓRGÃOS AUTÁRQUICOS (DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL) DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO: -----

--- Certifico, ao abrigo do disposto na alínea f) do artigo 26 do Regimento da Assembleia Municipal, que da minuta da ata da sessão ordinária realizada no dia trinta de Junho de 2023, da Assembleia Municipal deste concelho consta a seguinte deliberação:-----

PONTO 13

RELATÓRIO DE MONITORIZAÇÃO DE EXECUÇÃO – 2022 - OPERAÇÃO DE REABILITAÇÃO URBANA SISTEMÁTICA DE DARQUE

--- A Presidente da Assembleia submeteu à apreciação da Assembleia Municipal a proposta referida em título, a qual foi aprovada na reunião camarária realizada em 14 de Junho corrente (doc. n.º 25), tendo o Presidente da Câmara dado uma explicação sumária acerca deste assunto e não se registando qualquer intervenção foi submetida à votação da Assembleia Municipal a proposta da Câmara tendo sido aprovada por maioria com um voto contra do Agrupamento do CDS/PP e três abstenções dos Agrupamento do PSD e BE, pelo que ao abrigo do disposto no n.º 1 do art.º 20.º-A, do Decreto Lei n.º 307/09, de 23 de outubro (RJRU), alterado pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, conjugado com o disposto na alínea g) do número 1 do artigo 25º conjugado com a alínea k) do número 1 do artigo 33º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, foi deliberado aprovar o Relatório de Monitorização de Execução - 2022 - Operação de Reabilitação Urbana Sistemática de Darque. -----

--- Por último, pelo deputado municipal Júlio Vasconcelos foi apresentada a declaração de voto que seguidamente se transcreve: "DECLARAÇÃO DE VOTO - Pelas razões já enunciadas na nossa declaração de voto apresentada com respeito à deliberação que resolveu aditar, ilicitamente, mais 6 pontos à ordem de trabalhos inicial, fatalmente estas deliberações estão inquinadas pelo mesmo vício, ou seja configuram deliberações tomadas



Assembleia Municipal de Viana do Castelo

12

"contra legis". Ou seja, os senhores deputados não podiam deliberar validamente sobre um assunto a aditar à ordem de trabalhos cuja urgência não foi sequer reconhecida pelo senhor Presidente da Câmara e sobre a qual os senhores deputados não podiam sequer efabular! A iniciativa não era sua! E, valha a verdade, os senhores deputados não foram por esse caminho! O CDS, lamenta muito, mas só pode votar contra a aprovação de cada um destes relatórios. (a) Júlio Vasconcelos." - - - - -

- - - Está conforme o original. - - - - -

- - - Mais se certifica que o documento em anexo está conforme o original e é constituído por uma folha. - - - - -

- - - A ata de que consta a transcrita deliberação foi aprovada em minuta no final da mesma reunião. - - - - -

- - - Viana do Castelo, seis de junho do ano dois mil e vinte e três. - - - - -

Georgina Jan



DELIBERAÇÃO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

--- GEORGINA MARIA FERREIRA MARQUES, COORDENADORA TÉCNICA DA SECÇÃO DE APOIO AOS ÓRGÃOS AUTÁRQUICOS (DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL) DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO: -----

--- Certifico, ao abrigo do disposto na alínea f) do artigo 26 do Regimento da Assembleia Municipal, que da minuta da ata da sessão ordinária realizada em 30 de junho de 2023, da Assembleia Municipal deste concelho consta a seguinte deliberação:-----

PONTO 7

CORREÇÃO MATERIAL AO PLANO DE INTERVENÇÃO EM ESPAÇO RUSTICO PARA AFIFE, CARREÇO E AREOSA (PIERACA)

--- A Presidente da Assembleia submeteu à apreciação da Assembleia Municipal a proposta referida em título, a qual foi aprovada na reunião camarária realizada em 30 de Maio findo (doc. n.º 19), tendo o Presidente da Câmara dado uma explicação sumária acerca deste assunto, não se registando qualquer intervenção foi submetida à votação da Assembleia Municipal a proposta da Câmara tendo sido deliberado por maioria com abstenção dos Agrupamentos do CDS/PP e BE aprovar a seguinte correção material ao Regulamento do Plano de Intervenção em Espaço Rústico para Afife, Carreço e Areosa:

"O artigo 20.º do regulamento passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 20.º

[...]

1 -

2 -

3 -

4 -

5 -

6 -

a)

b)

c) Excetua-se do disposto na alínea anterior, os casos em que a aplicação das medidas mitigadoras previstas na alínea a) do n.º 3 do artigo 19.º e o cumprimento dos afastamentos constantes do n.º 4 do artigo 19.º, resulte na impossibilidade do seu cumprimento.

d) anterior alínea c)

e) anterior alínea d)."

--- Está conforme o original. -----

--- Mais se certifica que o documento em anexo está conforme o original e é constituído por duas folhas. -----

--- A ata de que consta a transcrita deliberação foi aprovada em minuta no final da mesma reunião. -----

--- Viana do Castelo, seis de julho do ano dois mil e vinte e três. -----

Georgina Maria Ferreira Marques

Coordenadora Técnica



DELIBERAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL

- - - GEORGINA MARIA FERREIRA MARQUES, COORDENADOR TÉCNICO DA SECÇÃO DE APOIO AOS ORGÃOS AUTÁRQUICOS (DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL) DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO:- - - - -

- - - Certifico, a requerimento verbal do Senhor Presidente desta Câmara Municipal e para uso exclusivo da mesma, que da acta da reunião ordinária desta mesma Câmara realizada no dia 30 de Maio de dois mil e vinte e três, consta a seguinte deliberação que se transcreve na parte que interessa: - - - - -

- - - **(13) CORREÇÃO MATERIAL AO PLANO DE INTERVENÇÃO EM ESPAÇO RUSTICO PARA AFIFE, CARREÇO E AREOSA (PIERACA)** - Pela Vereadora Fabiola

Oliveira foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- **“PROPOSTA – CORREÇÃO MATERIAL AO PLANO DE INTERVENÇÃO EM ESPAÇO RUSTICO PARA AFIFE, CARREÇO E AREOSA (PIERACA)** -

Em anexo encontra-se informação técnica e alteração ao regulamento do PIERACA para aprovação do processo de correção material, de acordo com o n.º 1 e nº 2 no artigo 122º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), publicado pelo decreto-lei 80/2015, na sua redação atual. De acordo com o nº 3 do artigo 122º do RJIGT, propõem-se ainda que a mesma seja comunicada à Assembleia Municipal enquanto entidade responsável pela aprovação dos planos territoriais afetados após o que, deverá ser transmitida à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional (CCDR-N) territorialmente competente e enviada para publicação e depósito. (a) Fabiola Oliveira.” E “INFORMAÇÃO - CORREÇÃO MATERIAL AO PLANO DE INTERVENÇÃO EM ESPAÇO RUSTICO PARA AFIFE, CARREÇO E AREOSA (PIERACA) - Transcorridos dois anos sobre a aprovação do Plano de Intervenção em Espaço Rustico para Afife, Carreço e Areosa (PIERACA) a sua aplicação durante este período veio revelar a existência de uma incongruência entre o disposto no regulamento e a planta de implantação. Esta incide sobre os Espaços Agrícolas de Produção Hortoflorícola de Tipo II nomeadamente num polígono ladeado por caminhos, onde verificando-se o cumprimento de todos os condicionamentos designadamente afastamentos e áreas mínimas de implantação de estufa prescritas, e pese embora a admissibilidade de aplicar as medidas mitigadoras previstas no n.º 3 do artigo 19.º e n.º1 do artigo 21.º, em categorias de solo adjacente, .face aos afastamentos aos caminhos, definidos no n.º 4 do artigo 19.º, tal torna manifestamente impossível de implementar o uso que lhe está atribuído, uma vez que não respeita a área mínima de implantação de 1000 m2 definida na alínea b) do n.º 6 do artigo 20.º. Tendo presente o objetivo de resolver a presente incongruência entre planta de implantação e regulamento, no que a esta categoria de solo respeita, propõe-se a dispensa do cumprimento da referida área mínima unicamente nos casos onde tal se verifique e no sentido de não defraudar a expetativas criadas com esta qualificação do solo, garantindo a valorização socioeconómica da veiga e o enquadramento paisagístico. Face ao exposto propõe-se uma alteração ao artigo 20.º do regulamento do PIERACA com o objetivo único de resolver a incongruência acima referida, a inclusão no n.º 6 da seguinte alínea c) e renomeação das seguintes “ c) Excetua-se do



disposto na alínea anterior os casos em que a aplicação das medidas mitigadoras previstas na alínea a) do n.º 3 do artigo 19.º e o cumprimento dos afastamentos constantes do n.º 4 do artigo 19.º, resulte na impossibilidade do seu cumprimento. d) anterior alínea c) e) anterior alínea d).” De acordo com a alínea c) do n.º 1 do artigo 122.º do RJIGT publicado pelo Decreto-lei 80/2015 na sua redação atual, as correções materiais são admissíveis entre outras para efeitos de correções do regulamento ou das plantas, determinadas por incongruências destas peças entre si. De acordo com o n.º 2 e 3.º do mesmo artigo o procedimento passa pela comunicação da entidade responsável pela elaboração do Plano, a Câmara Municipal, no caso vertente após transmissão prévia à entidade responsável pela aprovação do plano - Assembleia Municipal- após o que é transmitida à comissão de coordenação e desenvolvimento regional territorialmente competente (CCDR-N). Esta depois é alvo de publicitação e publicação idênticas às do instrumento de gestão territorial alvo da correção (publicação em Diário da República, na página eletrónica do município e boletim municipal). Texto da Correção Material ao Regulamento do Plano de Intervenção em Espaço Rústico para Afife, Carreço e Areosa:

O artigo 20.º do regulamento passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 20.º

[...]

- 1 -
- 2-
- 3-
- 4-
- 5-
- 6-
- a)
- b)

c) Excetua-se do disposto na alínea anterior, os casos em que a aplicação das medidas mitigadoras previstas na alínea a) do n.º 3 do artigo 19.º e o cumprimento dos afastamentos constantes do n.º 4 do artigo 19.º, resulte na impossibilidade do seu cumprimento.

d) anterior alínea c)

e) anterior alínea d).”

(a) Miguel Caetano.”. A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta e remeter a mesma para conhecimento da Assembleia Municipal. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presente a totalidade de membros em efetividade de funções. - - -

- - - **Está conforme o original.** - - - - -

- - - **A acta de que consta a transcrita deliberação foi aprovada em minuta no final da mesma reunião.** - - - - -

- - - **Viana do Castelo e Departamento de Administração Geral, seis de Julho do ano de dois mil e vinte e três.** - - - - -

Georgina Maria Ferreira Marques
Coordenadora Técnica



Câmara Municipal de Viana do Castelo

CERTIDÃO

- - - **GEORGINA MARIA FERREIRA MARQUES, COORDENADOR TÉCNICO DA SECÇÃO DE APOIO AOS ORGÃOS AUTÁRQUICOS (DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL) DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA DO CASTELO:- -**

- - - **Certifico, a requerimento verbal do Senhor Presidente desta Câmara Municipal e para uso exclusivo da mesma, que da minuta da acta da reunião ordinária desta mesma Câmara realizada no dia 26 de Junho de dois mil e vinte e três, consta a seguinte deliberação:-**-----

- - - **(24) APROVAÇÃO DO RELATÓRIO DE MONITORIZAÇÃO DE EXECUÇÃO – 2022 – OPERAÇÃO DE REABILITAÇÃO URBANA SISTEMÁTICA DE DARQUE** - Pela Vereadora Fabíola Oliveira foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:-

“**PROPOSTA – APROVAÇÃO DO RELATÓRIO DE MONITORIZAÇÃO DE EXECUÇÃO – 2021 - OPERAÇÃO DE REABILITAÇÃO URBANA SISTEMÁTICA DE DARQUE** - A Operação de Reabilitação Urbana (ORU) implementada na Área de Reabilitação Urbana de Darque (ARU-Darque) é do tipo sistemático, tendo sido determinado um horizonte temporal de 15 anos para a sua execução, sendo a Câmara Municipal de Viana do Castelo (CMVC) a entidade gestora. Conforme o previsto no número 1 do artigo 20º.- A, do Decreto- Lei 307/09 de 23 de outubro (RJRU), na redação dada pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, cabe à entidade gestora da área de reabilitação urbana, elaborar anualmente um relatório de monitorização. O relatório anexo à presente proposta visa apresentar uma avaliação da execução da ORU face ao previsto de reabilitação urbana sistemática em curso, abordando o processo de gestão e os resultados obtidos pelo que se propõe a sua aprovação, devendo ser posteriormente submetido à apreciação da Assembleia Municipal. (a) Fabiola Oliveira.”. A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta, e em consequência, ao abrigo do disposto no número 1 do artigo 20º-A, do Decreto-Lei 307/09, de 23 de outubro (RJRU), na redação dada pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, remeter para apreciação da Assembleia Municipal o Relatório de Monitorização de Execução da Operação de Reabilitação Urbana Sistemática de Darque relativo ao ano de 2021. Foi deliberado ainda, que os mencionados documentos não ficassem transcritos na acta, pelo que, depois de assinados por todos os Membros presentes da Câmara Municipal e por eles rubricados em todas as folhas, ficam arquivados na pasta anexa ao livro de actas, nos termos do artigo 5º do Decreto-Lei número 45.362, de 21 de Novembro de 1963, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei número 334/82, de 19 de Agosto. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presente o Presidente da Câmara e os Vereadores Manuel Vitorino, Carlota Borges, Ricardo Rego, Fabíola Oliveira, Eduardo Teixeira, Paulo Vale e José Ramos. -----

- - - **Está conforme o original.**-----

- - - **A acta de que consta a transcrita deliberação foi aprovada em minuta no final da mesma reunião.**-----

- - - **Viana do Castelo e Departamento de Administração Geral, trinta de Junho do ano de dois mil e vinte e três.**-----